



**Câmara dos Deputados**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

**Projeto de Lei Nº 56, de 2011**

“Dispõe sobre os saldos residuais dos contratos de operações de crédito celebrados pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades vinculadas, com o extinto BNH – Banco Nacional de Habitação e com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

Autor : Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**  
Relator : Deputado **VAZ DE LIMA**

***I - RELATÓRIO***

O presente projeto de lei propõe possibilitar o parcelamento dos saldos residuais dos contratos de operações de crédito celebrados pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades vinculadas com o extinto Banco Nacional de Habitação (BNH) e com a Caixa Econômica Federal (CEF).

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

***I - VOTO DO RELATOR***

O exame do Projeto de Lei nº 56, de 2011, coloca em evidência que suas disposições não terão repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas. No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), os benefícios previstos na proposição em análise limitam-se a equiparar o prazo de pagamento dos saldos residuais dos contratos firmados pelos demais entes da Federação para com a União no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para com o prazo de recebimento dos



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS). Não há, portanto, conflito com as determinações da LDO/2014. No que tange à análise da adequação da proposição às normas da Lei do PPA (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012), não foram constatados conflitos diretos. Isso ocorre também pelo fato de a proposição não definir programas ou prioridades, respeitando, portanto, o âmbito normativo atribuído ao PPA pela Constituição.

No mérito, estamos perfeitamente de acordo com o projeto de lei sob análise. A equiparação entre ativos e passivos pretendida aqui já foi tacitamente reconhecida pela União, quando compensou os prejuízos havidos no período de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2001, por meio da Medida Provisória nº 2.181-45.

Em vista de tudo o que foi exposto, votamos **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 56, de 2011.

Sala da Comissão, em

Deputado **VAZ DE LIMA**  
Relator